



Governo do Distrito Federal
Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes
Diretoria de Contratos e Convênios
Gerência de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES - UNDF
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053654/2025 - UnDF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 005/2002, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES - UNDF** E A **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP/DF**, nos autos do Processo Administrativo nº [00056-00003962/2024-51](#).

1. CLAÚSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. A **UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 43.061.297/0001-08, com sede no Parque Tecnológico de Brasília - BIOTIC, Lote 4, 2º ANDAR, Granja do Torto, Brasília/DF, CEP: 70635-815, neste ato representada por SIMONE PEREIRA COSTA BENCK, residente e domiciliada em Brasília/DF, Matrícula Funcional nº 0249326-8, na qualidade de Reitora *Pro Tempore* da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes, nomeada através do Decreto nº 43.152, de 28 de março de 2022 (DODF nº 60 de 29/03/2022), doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL** doravante denominada **CONTRATADA**, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, Trecho 02, Lotes 1835/1845, 1º andar, Bairro SIA, CEP 71200-020/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 03.495.108/0001-90, neste ato representada por DEUSELITA PEREIRA MARTINS CIRG sob o nº 714.2** e CPF *** 327.361-**, na qualidade de Diretora Executiva, nomeada em 10/01/2019, DODF nº 07, página 08 com delegação de competência prevista no art. 1º da Portaria nº 1.049, de 07 de novembro de 2022, estabelecem contrato para prestação de serviços com utilização de mão de obra prisional, conforme cláusulas e condições seguintes:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência 2 ([161328139](#)) da Proposta da CONTRATADA ([148946289](#) e [161252478](#)) da Justificativa de Dispensa de Licitação baseada **inciso XV, art. 75** e com as demais disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 10.144/87 que aprova o Estatuto da Contratada, no Decreto nº 43.824/2022 que dispõe sobre a criação do PROGRAMA RESSOCIALIZA-DF.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes ao fornecimento de mão de obra de até 21 (vinte e um) regimes semiaberto, aberto ou livramento condicional oriundos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, consoante especifica o Termo de Referência 2 ([161328139](#)) e na Proposta ([148946289](#) e [161252478](#)), os quais passam a integrar o presente Termo.

3.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Reeducando Nível I	Posto	11	R\$ 2.278,71	R\$ 25.065,81	R\$ 300.789,72
2	Reeducando Nível II	Posto	10	R\$ 2.506,41	R\$ 25.064,10	R\$ 300.769,20
VALOR GLOBAL ANUAL				R\$ 601.558,92		
VALOR GLOBAL 5 ANOS				R\$ 3.007.794,60		

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos art. 6º, inciso XXVIII da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor estimado anual da contratação é de **R\$ 601.558,92 (seiscentos e um mil quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos)**, correspondente à prestação de serviços por até 21 (vinte e um) reeducandos. O valor previsto para o período de

5 (cinco) anos é de R\$ 3.007.794,60 (três milhões, sete mil setecentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos):

Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5
R\$ 601.558,92	R\$ 601.558,92	R\$ 601.558,92	R\$ 601.558,92	R\$ 601.558,92

5.2. Os valores de cada reeducando são definidos conforme o que segue:

PLANILHA DE VALORES PARA CONTRATAÇÃO - POR NÍVEL				
ITEM	DESCRIÇÃO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
a	Bolsa Ressocialização	R\$ 1.138,50	R\$ 1.366,20	R\$ 1.639,44
b	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF *	R\$ 247,45	R\$ 247,45	R\$ 247,45
c	Auxílio Transporte **	R\$ 409,20	R\$ 409,20	R\$ 409,20
d	Auxílio Alimentação ***	R\$ 483,56	R\$ 483,56	R\$ 483,56
Valor mensal por sentenciado		R\$ 2.278,71	R\$ 2.506,41	R\$ 2.779,65

**Os custos operacionais institucionais serão devidos pelo valor e critérios constante da Resolução n. 1, de 25 de junho de 2019 (publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 26 de junho de 2019, aprovada pelo Conselho Deliberativo da CONTRATADA, representando valor fixo, calculado sobre o número total de sentenciados presos (e egressos) fixados no contrato, os quais poderão sofrer variações anualmente, mediante apresentação de estudos de realinhamento da taxa.

***Auxílio-Transporte: (R\$ 3,80 + R\$ 5,50 = R\$ 9,30) x 2 (ida e volta) x 22 dias - conforme Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021, da FUNAP/DF – valores variáveis conforme os dias trabalhados do mês e do itinerário a ser percorrido pelo sentenciado no deslocamento de sua residência/recolhimento até o local da efetiva prestação do serviço;

****Auxílio-alimentação: (R\$ 21,98 x 22) – conforme Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021 e pela Resolução Nº 01/2024, de 27 de maio de 2024 da FUNAP/DF - a quantidade é variável conforme os dias trabalhados do mês, a importância deve ser ajustada em conformidade com os preços praticados no mercado da localidade onde serão desenvolvidos o trabalho;

5.3. Os benefícios devidos aos reeducandos que prestam serviços intramuros e extramuros, por intermédio desta Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF estão regulamentados pela Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021.

5.4. A contratação será de até 21 (vinte e um) reeducandos de base salarial proposta nos Níveis I e II.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO DOS REEDUCANDOS EM NÍVEIS**

6.1. Quanto aos valores de remuneração da mão-de-obra, divide-se em Nível I, Nível II e Nível III, que podem ser selecionados a critério do CONTRATANTE.

6.2. A divisão em Níveis com remuneração diferenciada tem o objetivo de promover a diferenciação entre a mão-de-obra especializada, obedecida a qualificação e aptidão de cada reeducando, bem como a gratificação do reeducando que desempenha suas atividades com zelo e comprometimento;

6.3. A Bolsa Ressocialização compreende os Níveis I, II e III, nas seguintes proporções:

6.4. I - Nível I: valor equivale a 3/4 do salário mínimo vigente;

6.5. II - Nível II: valor 20% superior ao valor previsto no Nível I; e

6.6. III - Nível III: valor 20% superior ao valor previsto no Nível II

6.7. Os Níveis estão relacionados à execução dos serviços, conforme a Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021 do Conselho Deliberativo, de acordo com o descrito abaixo:

Nível 1: tarefas cuja execução demanda mão de obra pouco especializada, ou pouca experiência ou ensino fundamental incompleto ou já concluído;

Nível 2: tarefa cuja execução requer médio grau de especialização ou alguma experiência na área ou ensino médio concluído ou que expõem os reeducandos a um grau médio de insalubridade ou periculosidade;

Nível 3: tarefa cuja execução requer alto grau de especialização ou tempo considerável de experiência ou ensino médio concluído ou que expõem os reeducandos a um grau alto de insalubridade ou periculosidade;

6.8. O responsável pelo contrato encaminhará à CONTRATADA a solicitação de mudança de nível para o reeducando, informando o nome e CPF deste, juntamente com a justificativa.

6.8.1. A mudança de nível de que trata o item anterior fica condicionada aos seguintes critérios de avaliação:

6.8.1.1. Permanecer no mínimo 06 (seis) meses no cargo, ou em tempo menor, desde que demonstre os critérios do nível referente à mudança almejada, e seja de interesse da Contratante;

6.8.1.2. Dedicar-se às suas atividades com empenho, de forma a receber, na sua avaliação, a pontuação mínima necessária para sua progressão ao próximo nível;

6.8.1.3. Empenhar-se na melhoria do grau de escolaridade;

6.8.1.4. Comprometimento com o trabalho;

6.8.1.5. Presteza/ Espírito de colaboração;

6.8.1.6. Interesse no aprendizado; e

6.8.1.7. Relacionamento com a chefia e relacionamento com os colegas.

6.8.2. A alteração do Nível é realizada de acordo com a disponibilidade de vagas previstas em contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Será admitido o reajuste dos preços contratados, cabendo à entidade CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos do Contrato;

7.2. No primeiro reajuste, será observado o intervalo mínimo de 01 (um) ano a partir da data base de apresentação da proposta, ressalvado o disposto no art. 29 da Lei Federal nº 7.210/84 (LEP), que preconiza que a remuneração do trabalho realizado pelo preso não poderá ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo vigente

7.3. Os reajustes que a Contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato;

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste;

7.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal;

7.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

7.7. O prazo acima ficará suspenso enquanto a entidade CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

7.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela entidade CONTRATADA;

7.9. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, e o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do presente Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por meio de aditamento;

7.10. Os novos valores Contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.10.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; e

7.10.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão de reajustes futuros.

7.11. A Administração poderá prever pagamento retroativo do período em que a proposta de reajuste permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívidas, desde que tenha sido requerida pela entidade CONTRATADA tempestivamente;

7.12. Na hipótese do previsto no subitem anterior, no qual se admite o pagamento retroativo, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade do próximo reajuste, se for o caso;

7.13. O valor do Contrato será reajustado anualmente, nos moldes dos artigos 53 e seguintes da Instrução Normativa SG/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017 (incorporada à ordem jurídica local por força do Decreto distrital nº 38.934/2018), sendo objeto de repactuação os valores dos custos operacionais institucionais, do seguro de acidente pessoal, da bolsa ressociação, do vale-transporte, e do auxílio-alimentação, observado as condições do Parecer Referencial 07/2020 - PGDF/PGCONS; e

7.14. As alterações de valores darão por ato da autoridade competente, devidamente publicado na Imprensa Oficial – Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- Unidade Gestora: 180203 (Universidade do Distrito Federal);

- Unidade Orçamentária: 18203

- Programa de Trabalho: 28.846.6217.2426.0014

- Fonte de Recursos: 1500.100000000

- Elemento de Despesa: 33.91.39

- Nota de Empenho inicial: 2025NE00043 ([162811064](#)), emitida em 10/02/2025, no valor de R\$15.751,80 (quinze mil setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), sob o evento nº 400091, na modalidade: 2 - Estimativo.

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.1.1. O pagamento será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

9.1.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração Pública, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos do Art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

9.2. O pagamento pelos serviços desenvolvidos pelos sentenciados será feito pela CONTRATANTE À CONTRATADA no Banco Regional de Brasília S/A, Agência: 011, conta-corrente n.º 045.736-6.

9.3. É de responsabilidade da CONTRATADA repassar o valor da Bolsa Ressocialização, auxílio alimentação e auxílio-transporte ao reeducando.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

10.1. O contrato terá vigência de 05 (cinco) anos a partir da data de assinatura eletrônica do último signatário, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do § 1º, do art. 106, da Lei Federal 14.133, de 2021.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. Os serviços serão prestados no âmbito da UnDF, conforme estativas previstas no Termo de Referência 2 ([161328139](#)).

11.2. A lotação dos reeducandos será designada pelo Executor do Contrato, juntamente com o Responsável Setorial da área solicitante, conforme a necessidade da CONTRATANTE podendo eventualmente suprir outras demandas, desde que previstas no rol de serviços contratados e admitidos no Termo de Referência 2 ([161328139](#))

11.3. O local em que os contratados realizarão suas atividades pode ser alterado em virtude de necessidade da CONTRATANTE ocasião em que a CONTRATADA será obrigada a aceitar a mudança. Todas as alterações serão no Distrito Federal; e

11.4. É permitida a realização de atividades externas pelos reeducandos, em áreas públicas, desde que cumpridas às condições abaixo estabelecidas:

I- O sentenciado deve permanecer constantemente na companhia de outro servidor ou funcionário, que não esteja cumprindo pena, o qual ficará responsável pela fiscalização de suas atividades;

II - A CONTRATANTE deve manter registro atualizado dos deslocamentos realizados, bem como dos horários de saída e de retorno do sentenciado, sendo indispensável que ateste sua presença ou ausência na folha de ponto;

III- Deve ser disponibilizado à CONTRATADA ou à fiscalização da SEAPE meio de contato direto com o sentenciado ou com o responsável pela fiscalização direta, sempre que necessário.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO E ROTINA DE EXECUÇÃO**

12.1. A jornada de trabalho do reeducando será 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, a serem cumpridas no curso do expediente normal da CONTRATANTE, limitando ao máximo de 40 horas semanais, sendo obrigatório ao reeducando o mínimo de uma hora de descanso e no máximo duas horas;

12.2. De acordo com necessidade da CONTRATANTE a jornada poderá ser alterada podendo os serviços serem prestados nos finais de semana, desde que com anuência da FUNAP/DF;

12.3. A jornada de trabalho poderá ser reduzida ou reajustada mediante solicitação do responsável legal devidamente anuída pelo fiscal nomeado pela CONTRATANTE, com o correspondente ajuste salarial, caso o reeducando frequente curso de ensino fundamental, médio ou superior em horário comercial, desde que não seja violada a Lei de Execução Penal, as normas internas do Complexo Penitenciário do DF e as determinações da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal - VEP/DF; e

12.4. Não há previsão de horas extras para quaisquer contratados, independentemente dos setores em que estiverem lotados. Caso o horário de expediente do setor em que o contratado estiver lotado seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida a adequação nos horários da realização das atividades do reeducando para atendimento da nova situação, respeitando a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, assim como quaisquer limites impostos pelas VEP/VEPEMA e pelo Complexo Penitenciário do Distrito Federal.

12.5. A CONTRATANTE deve disponibilizar à fiscalização da Secretaria de Administração Penitenciária (SEAPE/DF) e/ou à CONTRATADA meios de contato direto com o reeducando ou com o responsável pelo acompanhamento das atividades, sempre que necessário.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

13.1. Não será exigida prestação de garantia contratual, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a FUNAP é entidade pública integrante da administração indireta do Governo do Distrito Federal, dependente dos recursos do Tesouro do Distrito Federal e essa circunstância, por si, justifica a dispensa da garantia.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSTENTABILIDADE**

14.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade consoante previsão do art. 2º do Decreto Distrital nº 44.330/2023, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como Decreto [nº 7.746/2012](#), o qual estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 15.1. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- 15.2. Proporcionar todos os meios necessários para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços objeto desta contratação;
- 15.3. Determinar o horário e o local onde serão prestados os serviços, respeitando-se a jornada de trabalho semanal de 40 horas semanais;
- 15.4. Encaminhar à CONTRATADA até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente as folhas de ponto dos reeducandos, devidamente assinadas e atestadas;
- 15.5. Orientar os reeducandos quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços sejam realizados dentro dos seus parâmetros de eficiência e eficácia;
- 15.6. Cumprir junto à CONTRATADA todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos ou adiantados em decorrência desta contratação;
- 15.7. Notificar à CONTRATADA, formal e tempestivamente, de todas as irregularidades, dúvidas e reclamações observadas no decorrer do Contrato, não havendo subordinação imediata entre o reeducandos e o CONTRATANTE;
- 15.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante executor de contrato, incumbindo-lhe permanecer, constantemente, na companhia dos reeducandos, franqueando à fiscalização externa contato com os mesmos;
- 15.9. Fornecer o material de consumo, uniformes e crachás, sempre que necessário;
- 15.10. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI), sempre que necessário à utilização dos mesmos na execução dos serviços prestados;
- 15.11. Realizar, por meio de funcionário designado, o controle de assiduidade e pontualidade dos reeducandos, por meio da assinatura folha de frequência, que será atestada ao final de cada mês;
- 15.12. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso do preposto da CONTRATADA e de agentes da Polícia Penal do Distrito Federal aos locais de prestação do serviço, desde que devidamente identificados;
- 15.13. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quando o sentenciado for recolhido ao cárcere, apresentar licença médica ou faltar ao serviço por 3 (três) dias consecutivos;
- 15.14. Solicitar o desligamento do reeducando que não se adapte ao trabalho, bem como solicitar a substituição por outra mão de obra;
- 15.15. Comunicar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis à FUNAP/DF eventuais mudanças na quantidade de postos de trabalho, bem como o período em que essa mudança persistirá;

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 16.1. Apresentar à CONTRATANTE comprovante de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, no que couber, em face da peculiaridade do objeto contratado que não envolve relação trabalhista regidas pela CLT (art. 28, § 2º da Lei Federal nº 7.210/84 – Lei de Execução Penal);
- 16.2. O pagamento da bolsa ressocialização, auxílio-alimentação, vale-transporte, e eventuais verbas decorrentes do trabalho realizado pelos sentenciados presos (e egressos), comprovando o pagamento por ocasião da expedição da nota fiscal entregue ao CONTRATANTE;
 - 16.2.1. Pagar a Bolsa Ressocialização aos reeducandos em até 48 horas após a identificação do pagamento da CONTRATANTE, levando em conta o prazo bancário;
- 16.3. Responder pelos danos causados por seus agentes, desde que cumpridas as obrigações contratuais;
- 16.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação para a qualificação na contratação direta, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021;
- 16.5. Entregar à CONTRATANTE uma relação nominal dos reeducandos que serão empregados como mão de obra no serviço a ser prestado;
- 16.6. Selecionar os reeducandos para o trabalho, dentre aqueles inseridos na lista de espera da FUNAP/DF, que estejam com documentação regularizada (cédula de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas), observando-se ordem cronológica da lista, sendo vedado ao CONTRATANTE interferir nos critérios de seleção;
- 16.7. Orientar os reeducandos quanto a execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, apresentando a cada um a sua função, de acordo com o conjunto de necessidades previamente informadas pelo CONTRATANTE;
- 16.8. Orientar os reeducandos para que cumpram as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE;
- 16.9. Garantir ao CONTRATANTE a mão de obra necessária à execução das tarefas, dentro dos horários por ela praticados, observando-se jornada de trabalho diária de 8 (oito) horas, com descanso nos feriados e finais de semana, em conformidade com a Lei de Execução Penal;
- 16.10. Prestar os serviços contratados na forma ajustada, mantendo a execução de cronograma de tarefas que vier a ser estabelecido pelo CONTRATANTE;
- 16.11. Proceder ao desligamento do reeducando, quando solicitado pelo CONTRATANTE;
- 16.12. Fica equiparado ao descanso nos feriados o ponto facultativo, quando não houver expediente no órgão contratante
- 16.13. Substituir qualquer dos sentenciados presos (e egressos) em razão de recolhimento, licença médica, ordem, disciplina, ou assiduidade, salvo na hipótese de inexistir mão de obra classificada em condições de substituição;

- 16.13.1. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a boa apresentação pessoal dos reeducandos no local do trabalho;
- 16.13.2. Designar um servidor para funcionar como seu preposto perante o CONTRATANTE, o qual terá os poderes necessários para o cumprimento dos deveres contratual, bem como apresentar os canais de contato e escala de visitas presenciais, considerando o disposto no art. 44 da Instrução Normativa SG/MPDG n. 05/2017;
- 16.13.3. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por meio de correspondência, qualquer fato relevante que eventualmente ocorra, que possa alterar significativamente a sua situação econômico- financeira ou a imagem pública;
- 16.13.4. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a situação de progressão de regime do sentenciado preso;
- 16.13.5. Proceder aos descontos que porventura ocorram relativos à assiduidade dos sentenciados mediante informações e ocorrências prestadas pelo CONTRATANTE;
- 16.13.6. Proceder ao cálculo da folha de pagamento mensal dos reeducandos, conforme os registros das folhas de frequência encaminhadas pelo CONTRATANTE;
- 16.13.7. Proceder aos descontos na folha de pagamento que porventura ocorram relativos à assiduidade dos reeducandos, mediante informações e ocorrências prestadas pelo CONTRATANTE;
- 16.14. Não fazer uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão contratual e a aplicação de multa, sem prejuízos das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013;
- 16.15. Responsabilizar pela designação correta dos resíduos resultante da prestação de serviço, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, no que couber, em razão da execução de serviço contínuo sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
- 16.16. Declarar a inexistência de possibilidade de transferência ao CONTRATANTE de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES (ALTERAÇÃO CONTRATUAL)

- 17.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 124, inciso I, alínea "b" e art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- 17.2. Ressalvadas as hipóteses do Art. 136 da Lei nº 14.133/2021, toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo nos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto; e
- 17.3. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato, as alterações na razão ou na denominação social do contratado, e o empenho de dotações orçamentárias, dispensam a celebração de termo aditivo, consoante art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 18.1. As infrações administrativas cometidas pela CONTRATADA serão disciplinada nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Distrital nº 44.330/2023.
- 18.2. A CONTRATADA comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando:
- 18.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 18.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 18.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 18.2.4. Deixar de entregar a documentação solicitada pela Contratante;
- 18.2.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 18.2.6. Apresentar declaração ou documentação falsa na execução do contrato;
- 18.2.7. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.2.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.2.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 18.2.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 18.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

18.4. Multa:

I - A sanção prevista de Multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

18.5. A aplicação das sanções neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

18.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

18.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da entidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

18.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, conforme art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021.

18.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.11. Cabe à CONTRATANTE, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

19.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde eu haja a conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO**

20.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

20.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

20.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e

III - Indenizações e multas.

20.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

21.1. Os débitos da CONTRATANTE para com a CONTRATADA, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS FISCALIS**

22.1. O CONTRATANTE designará um Gestor do Contrato e um fiscal local, e seus respectivos substitutos, para o presente Contrato, por meio de ORDEM DE SERVIÇO, que desempenharão as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Distrital nº 44.330/2023, na Portaria/SGA nº 29 de 25/02/2004 (alterada pela Portaria nº 125 de 30/04/2004), no Decreto nº 38.934 de 15 de março de 2018, e demais legislações pertinentes.

22.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 44.330, de 2023, art. 23, IV).

22.3.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

23.1. A eficácia do presente instrumento fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial da FUNAP/DF na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021.

23.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

23.3. Para eficácia do presente contrato será publicado o seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, consoante Art. 33 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

23.4. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO**

24.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES**

25.1. Fica vedado o uso de conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou outro que represente qualquer tipo de discriminação, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos da Lei Distrital nº 5.448/15, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/17;

25.2. Fica vedado o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme o disposto no Art. 2º da Lei nº. 5.061 de 8 de março de 2013;

25.3. Fica vedado o uso da imagem dos reeducandos, sem que haja comunicação prévia à FUNAP/DF e sem autorização expressa da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal, quando for o caso;

25.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

26.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem o art. 92, III Lei nº 14.133 de 2021, e demais Normas vigentes aplicáveis à espécie.

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

27.1. São aplicáveis ao contrato as normas exorbitantes de Direito Administrativo, conforme art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

27.2. A CONTRATANTE realizará o tratamento dos Dados Pessoais dos reeducandos fornecidos pela CONTRATADA no âmbito do presente contrato de prestação de serviços e/ ou procedimento preliminares à sua celebração. Tais dados serão tratados de maneira responsável, cumprindo o estabelecido nas leis e regulamentos de privacidade e proteção de dados aplicáveis. incluindo a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD").

27.3. Nos termos do Decreto Federal nº 7.054/2009, o sentenciado preso é considerado contribuinte facultativo ao sistema de previdência, motivo pelo qual, ao exercer a faculdade, deverá providenciar pelos meios próprios os recolhimentos devidos (Parecer n. 179/2010- PROFIS/PGDF);

28. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO**

28.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pela UnDF:

SIMONE PEREIRA COSTA BENCK

UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL - UnDF

Pela Contratada:

DEUSELITA PEREIRA MARTINS

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL



Documento assinado eletronicamente por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS - Matr.0274259-4, Diretor(a) Executivo(a)**, em 11/02/2025, às 11:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE PEREIRA COSTA BENCK - Matr.0249326-8, Reitor(a)**, em 11/02/2025, às 17:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **162873524** código CRC= **463AD469**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Tecnológico de Brasília. Lote 4, Edifício de Governança. Bloco "B", 2º Andar. - Bairro Granja do torto - CEP 70297-400 - DF
Telefone(s): 34628865
Sítio - <https://undf.edu.br/>

00056-00003962/2024-51

Doc. SEI/GDF 162873524

Criado por [yuki.carvalho](#), versão 5 por [yuki.carvalho](#) em 11/02/2025 11:08:36.